Lei n.: 559/63

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS COM ALIVIO DE MULTAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes de impostos e taxas devidos no exercício de 1961 e nos exercícios anteriores, ficaram isentos de multas e juros de mora se solverem seus débitos até 31 de março do corrente ano.

Art. 2º Gozarão do desconto de 10 % os contribuintes de impostos e taxas devidos no exercício de 1962, que efetuarem o respectivo pagamento; dentro do prazo estipulado no artigo acima;

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 22 de fevereiro de 1963.

Assina: Fabio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.893 de 24/12/1963